LEI MUNICIPAL Nº 2.113, DE 05 DE ABRIL DE 2.024.

Dá nova redação ao art. 131 da Lei Municipal nº 61, de 27 de setembro de 1990, para dar direito para horário especial ao servidor público municipal portador de deficiência ou com transtorno do espectro autista e também para o servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência ou com transtorno do espectro autista, bem como ao servidor que for tutor, for curador ou responsável pela criação, educação ou proteção do dependente com deficiência ou com transtorno do espectro autista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 6º do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º. O art. 131 da Lei Municipal nº 61, de 27 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

D: 18946 e CRC: 3D66BD32

Art. 131. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência ou com transtorno do espectro autista, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º. As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência ou com transtorno do espectro autista, bem como ao servidor que for tutor, for curador ou responsável pela criação, educação ou proteção do dependente com deficiência ou com transtorno do espectro autista.

§ 4º. O horário especial de que tratam os § 2º e § 3º deste artigo, o servidor será dispensado do cumprimento de cinquenta por cento da carga horária de trabalho diário, sem prejuízo do cargo, da remuneração ou do vencimento.

§ 5º. O servidor beneficiado terá a concessão de que tratam os § 2º, § 3º e § 4º, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado quantas vezes forem necessários.

D: 18946 e CRC: 3D66BD32

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 05 de abril de 2024.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente CMNM

D: 18946 e CRC: 3D66BD32

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2.113**	**05/04/2024**

ID: **18946**
CRC: **3D66BD32**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA**
Criação: **05/04/2024 12:58:53** Finalização: **05/04/2024 13:05:12**

Processo Documento

MD5: **3529E0E3D035F88A6CD3A875B5B9008D**

SHA256: **C653C6EBA639C7C80C58612F3D89453C2DB765E20111B1E4E8681E84997EC2BD**

Súmula/Objeto:

Lei Municipal nº 2.113, de 05 de abril de 2024.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	NOVA MAMORE	RO	05/04/2024 13:02:44
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO	Nova Mamoré	RO	05/04/2024 13:02:52

ASSUNTOS

LEI ORDINÁRIA	05/04/2024 13:03:10

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ANDRE LUIZ BAIER	PRESIDENTE DA CAMARA	05/04/2024 13:28:54

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 18946 e o CRC 3D66BD32.